

## esclarecimento



**De** RAFA Instalações Elétricas <rafa.korli@hotmail.com>  
**Para** Setor de Engenharia - Pref. Mun. Marmeleiro <engenharia@marmeleiro.pr.gov.br>, licitacao@marmeleiro.pr.gov.br <licitacao@marmeleiro.pr.gov.br>  
**Data** 13-05-2024 10:13

ATRIBUIÇÕES TECNICO.pdf (~2,4 MB) Oficio-Circular-n-039-Orgao-de-Fiscalizacao-profissional.pdf (~947 KB)  
 atestado itaipulandia.pdf (~714 KB) atestado entorno rodoviaria beltrao.pdf (~569 KB)

[Remover todos os anexos](#)

Bom dia, em análise ao edital concorrência 02/2024.  
Objeto iluminação do entorno rodoviária.

Nos deparamos com alguns itens que merecem revisão, por estarem distintos ao que cita a lei 8666, e inibem e restringem a participação de empresas.

10.2.4. A documentação relativa à qualificação técnica consistirá em:

10.2.4.1. Comprovação de registro no CREA e/ou CAU, DA EMPRESA LICITANTE, através da certidão do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU.

10.2.4.1.1. Em se tratando de empresa de engenharia não registrada no CREA/CAU do Estado do Paraná deverá apresentar o registro do CREA/CAU do Estado de origem, ficando o licitante vencedor obrigado a apresentar antes da assinatura do contrato o visto do CREA/CAU do Paraná, incluindo a vinculação do responsável técnico indicado.

10.2.4.2. Atestado e/ou declaração de capacidade técnico-operacional fornecido(a) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente identificada, EM NOME DA EMPRESA LICITANTE, comprovando a execução de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de obra/serviço semelhante/similar ao objeto do presente edital, quanto a complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior as parcelas de maior relevância técnica, conforme especificado na tabela abaixo:

Em nosso entendimento e pela lei as entidades licitantes não podem direcionar os conselhos a que a empresa esta cadastrada ou o tipo de profissional, isso vai depender da grade curricular de cada profissional.

No edital solicita que a empresa e profissional devem estar cadastrados no crea ou cau.

No entanto existem outros conselhos que se desvincularam do crea, como exemplo CFT.

Os técnicos em eletrotécnica que eram antes cadastrados no crea, agora tem seu próprio conselho, conforme lei federal e suas atribuições técnicas. Um técnico em eletrotécnica tem atribuições para projetos e execução ate 800kva, o que e bem superior ao edita

**Art. 30.** A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

**I** - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

**II** - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

**III** - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

Enviamos também dois atestados de execução de serviços semelhantes.

Gostaria atravez deste saber se podemos participar sem restrição quanto a habilitação, ou que seja publicado um adendo esclarecendo que empresas com cadastro no cft também serem aceitas.

*Aguardo retorno!*

Att,  
Rafael korlikoski

**RAFA Instalações Elétricas**

**(46)3547-2257**

**(46)99906-4912(tim)**

Ampére - PR



**Ofício Circular nº 039/2020 – GAB/CFT**

**Brasília-DF, 16 de setembro de 2020.**

Aos órgãos da administração pública Federal, Estadual, Municipal, respectivas Autarquias Públicas, empresas públicas e privadas, e sociedade em geral.

**Assunto: Conselho Federal dos Técnicos Industriais e Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais - Órgão de Fiscalização profissional dos Técnicos Industriais**

Senhoras e Senhores,

Através da **Lei nº 13.639/2018, publicada no D.O.U em 27 de março de 2018**, foram criados o Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT e os Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais – CRT, os quais passam a integrar o sistema fiscalizador com **competência exclusiva, para orientar, disciplinar e fiscalizar** (art. 3º da Lei 13.639/18) o exercício profissional dos Técnicos Industriais regulamentados pela **Lei nº 5.524/68 e Decreto nº 90.922/85**.

Por esta razão o sistema CFT/CRT assume a função regulamentadora e fiscalizadora da profissão dos Técnicos Industriais, função antes exercida pelo Sistema CONFEA/CREA, no entanto, é preciso dizer que **sem absolutamente nenhum prejuízo nas competências, prerrogativas e atribuições técnicas para a categoria profissional**, apenas mantendo-se as regulamentações atuais até que o CFT/CRT delibere de modo diverso (art. 37, parágrafo único, da Lei 13.639/2018).

Acompanhando a lógica desta mudança, ficou estabelecido no art. 17 da Lei 13.639/18 o Termo de Responsabilidade Técnica – TRT emitido pelo profissional ou pela pessoa jurídica responsável, na elaboração de projetos ou execuções de obras ou serviços, elaborada no sítio eletrônico [www.cft.org.br](http://www.cft.org.br).

O TRT é o documento hábil comprobatório do exercício legal da atividade de Técnico Industrial e substitui, com eficácia idêntica, a ART, reiteramos, sem qualquer prejuízo das prerrogativas e atribuições técnicas para os profissionais.

Quanto à identificação profissional, poderá ser através da carteira profissional impressa disponibilizada pelo sistema Sinceti e através da carteira profissional definitiva digital.

Este Conselho Federal mantém canal de comunicação aberto com a sociedade nos formatos:



**CFT**  
Conselho Federal dos  
Técnicos Industriais

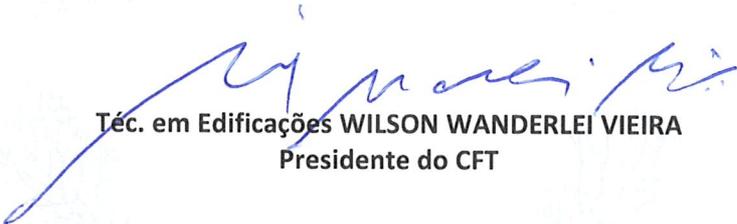
SCS, Quadra 02, Bloco D, Ed. Oscar Niemey232  
9º Andar, CEP 70.316-900 – Brasília/DF  
E-mail: [secretaria@cft.org.br](mailto:secretaria@cft.org.br)  
Fone: 0800 016 1515

[www.cft.org.br](http://www.cft.org.br)

- a) Sítio eletrônico [www.cft.org.br](http://www.cft.org.br);
- b) Telefone 3031-4900;
- c) E-mail [cft@cft.org.br](mailto:cft@cft.org.br);
- d) Para questões relacionadas a Ouvidoria [ouvidoria@cft.org.br](mailto:ouvidoria@cft.org.br).

Ante o exposto, solicitamos providências para dar ampla divulgação ao novo órgão fiscalizador CFT/CRT e o inteiro teor deste ofício circular, sem prejuízo de outras ações que julguem necessárias, tudo no sentido de garantir aos profissionais Técnicos Industriais o livre e pleno exercício profissional.

Atenciosamente.

  
Téc. em Edificações WILSON WANDERLEI VIEIRA  
Presidente do CFT



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS - CFT**

**RESOLUÇÃO Nº 074, DE 05 DE JULHO DE 2019**

Disciplina e orienta as prerrogativas e atribuições dos Técnicos Industriais com habilitação em Eletrotécnica, revoga a Resolução nº 39 e dá outras providências.

O **CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS - CFT**, no uso das competências que lhe confere a Lei nº 13.639, de 26 de março de 2018, dando cumprimento à deliberação do Plenário em sua 8ª Reunião Plenária Ordinária, realizada de 3 a 5 de julho de 2019 na sede do CFT em Brasília – DF,

Considerando as funções orientadoras e disciplinadoras previstas no artigo 3º da Lei Nº 13.639/2018, assim como a competência para detalhar as áreas de atuação privativas dos Técnicos Industriais, estabelecida no artigo 31 da Lei Nº 13.639/2018, observados os limites legais e regulamentares e as áreas de atuação compartilhadas com outras profissões regulamentadas;

Considerando as competências privativas dos profissionais especializados nas áreas de atuação estabelecidas no § 1º do art. 31 da Lei Nº 13.639/2018, afastando risco ou dano material ao meio ambiente ou à segurança e saúde do usuário do serviço;

Considerando o estabelecido no Decreto Nº 90.922 de 6 de fevereiro de 1985 e no Decreto Nº 4.560 de 31 de dezembro de 2002, que regulamentam a Lei Nº 5.524 de 05 de novembro de 1968, os quais dispõem sobre o exercício da profissão de Técnico Industrial;

Considerando que o artigo 19 do Decreto Nº 90.922 de 6 de fevereiro de 1985, estabelece que *“O Conselho Federal respectivo baixará as Resoluções que se fizerem necessárias à perfeita execução dos regramentos estabelecidos no Decreto”*;

Considerando que o artigo 1º do decreto Nº 4.560 de 30 de dezembro de 2002, que modifica o artigo 9º do decreto Nº 90.922 de 6 de fevereiro de 1985;

Considerando que o artigo 2º da Lei Nº 5.524 de 05 de novembro de 1968 outorga ao Técnico Industrial o exercício profissional no campo das realizações através da elaboração e execução de projetos, assistência técnica, pesquisa tecnológica, manutenção e instalação de equipamentos;

A blue ink signature or scribble is located in the bottom right corner of the page.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS - CFT**

Considerando a necessidade de disciplinar e orientar as competências e atribuições dos Técnicos Industriais com habilitação em Eletrotécnica, assim como constantemente aprimorar suas Resoluções;

**RESOLVE**

**Art. 1º** Os Técnicos Industriais com habilitação em eletrotécnica, têm prerrogativas para:

- I – Conduzir, dirigir e executar os trabalhos de sua especialidade;
- II - Prestar assistência técnica no estudo e desenvolvimento de projetos e pesquisas tecnológicas voltadas para sua especialidade;
- III - Orientar e coordenar a execução dos serviços de manutenção de equipamentos elétricos e instalações elétricas;
- IV - Dar assistência técnica na compra, venda e utilização de produtos e equipamentos especializados da área elétrica;
- V - Responsabilizar-se pela elaboração e execução de projetos.

**Art. 2º** As atribuições profissionais dos Técnicos Industriais com habilitação em eletrotécnica, para efeito do exercício profissional, consistem em:

I - Dirigir e ou conduzir a execução técnica de trabalhos profissionais, bem como orientar e coordenar equipes, na execução de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção de eletrotécnica e demais obras e serviços da área elétrica;

II - Prestar assistência técnica e assessoria no estudo de viabilidade e desenvolvimento de projetos e pesquisas tecnológicas, ou nos trabalhos de vistoria, perícia, avaliação, arbitramento e consultoria em Eletrotécnica, observado os limites desta Resolução, bem como exercer, dentre outras, as seguintes atividades:

1. Coletar dados de natureza técnica, assim como analisar e tratar resultados para elaboração de laudos ou relatórios técnicos, de sua autoria ou de outro profissional;

2. Desenhar com detalhes, e representação gráfica de cálculos, seus próprios trabalhos ou de outros profissionais;

3. Elaborar o orçamento de materiais e equipamentos, instalações e mão-de-obra, de seus próprios trabalhos ou de outros profissionais;

4. Detalhar os programas de trabalho, observando normas técnicas e de segurança;

5. Aplicar as normas técnicas relativas aos respectivos processos de trabalho;

6. Executar os ensaios de tipo e de rotina, registrando observações relativas ao controle de qualidade dos materiais, peças e conjuntos;

7. Regular máquinas, aparelhos e instrumentos de precisão.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS - CFT**

**III** - Executar, fiscalizar, orientar e coordenar diretamente serviços de manutenção e reparo de equipamentos, instalações e arquivos técnicos específicos, bem como conduzir e treinar as respectivas equipes;

**IV** - Dar assistência técnica na compra, venda e utilização de equipamentos e materiais especializados, assessorando, padronizando, mensurando e orçando;

**V** - Responsabilizar-se pela elaboração e execução de projetos;

**VI** - Ministrare disciplinas técnicas de sua especialidade, constantes dos currículos do ensino fundamental II e médio, desde que possua formação específica, incluída a pedagógica, para o exercício do magistério, nesses dois níveis de ensino.

**VII** - Emitir laudos técnicos referentes a rede de distribuição e transmissão de energia elétrica interna ou externa, ou de equipamentos de manobra ou proteção.

**Art. 3º** Os Técnicos Industriais com habilitação em eletrotécnica têm, ainda, as seguintes atribuições técnicas:

**I** - Projetar, executar, dirigir, fiscalizar e ampliar instalações elétricas, de baixa, média e alta tensão, bem como atuar na aprovação de obra ou serviço junto aos órgãos municipais, estaduais e federais, inclusive Corpo de Bombeiros Militar ou bombeiro civil, assim como instituições bancárias para projetos de habitação;

**II** - Elaborar e executar projetos de instalações elétricas, manutenção oriundas de rede de distribuição e transmissão de concessionárias de energia elétrica ou de subestações particulares;

**III** - Elaborar projetos e executar as instalações elétricas e manutenção de redes oriundas de outras fontes de energia não renováveis, tais como grupos geradores alimentados por combustíveis fósseis;

**IV**- Elaborar projetos e executar as instalações elétricas, e manutenção de redes oriundas de diversas fontes geradoras, como por exemplo:

- a) Biogás – decomposição de material orgânico;
- b) Hidrelétrica – utiliza a força da água de rios e represas;
- c) Solar – fotovoltaica, obtida pela luz do sol;
- d) Eólica – derivada da força dos ventos;
- e) Geotérmica - provém do calor do interior da terra;
- f) Biomassa - procedente de matérias orgânicas;
- g) Maré Motriz - natural da força das ondas;
- h) Hidrogênio - provém da reação entre hidrogênio e oxigênio que libera energia;
- i) Térmica – advém do calor do sol, queima de carvão ou combustíveis fósseis;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS - CFT**

j) Bem como outras fontes de energia ainda não catalogadas.

**V** - Projetar, instalar, operar e manter elementos do sistema elétrico de potência;

**VI** - Elaborar e desenvolver projetos de instalações elétricas prediais, industriais, residenciais e comerciais e de infraestrutura para sistemas de telecomunicações em edificações;

**VII** - Planejar e executar instalação e manutenção de equipamentos e de instalações elétricas;

**VIII** - Aplicar medidas para o uso eficiente da energia elétrica de fontes energéticas alternativas renováveis e não renováveis;

**IX** - Projetar e instalar sistemas de acionamentos elétricos e sistemas de automação industrial;

**X** - Participar de elaboração de Normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas - e outras entidades;

**XI** - Aferir, manter, ensaiar e calibrar relês primários e secundários de subestações de entradas de energia elétrica;

**XII** - Aferir, manter, ensaiar, calibrar máquinas e equipamentos eletroeletrônicos, instrumentos de medição e precisão, radiocomunicação, antenas, estações rádio bases, instrumentos de precisão, rede lógica, torres de transmissão de radiodifusão e radiocomunicação;

**XIII** - Projetar, manter e instalar equipamentos hospitalares, equipamentos médicos, odontológicos, biomédicos, sistemas de sonorização, iluminação cênica, geradores de energia, Pequena Central Hidrelétrica - PCH, usinas hidroelétricas, Sistemas de Proteção contra Descargas Atmosféricas - SPDA, telecomunicações, fibras óticas, sistemas de monitoramento viário.

**XIV** - Emissão de laudos técnicos inclusive em perícias judiciais;

**Parágrafo Único.** Os Técnicos em Eletrotécnica, dentro da sua especialidade e formação, têm atribuições para outras atividades não listadas acima, relacionadas a projeto e execução de redes de distribuição, geração e transmissão de energia elétrica, desde que não contrariem o Artigo 5º desta Resolução.

**Art. 4º** O Técnico Industrial com habilitação em eletrotécnica tem a prerrogativa de responsabilizar-se tecnicamente por empresas cujos objetivos sociais sejam condizentes com as atribuições descritas nesta Resolução.

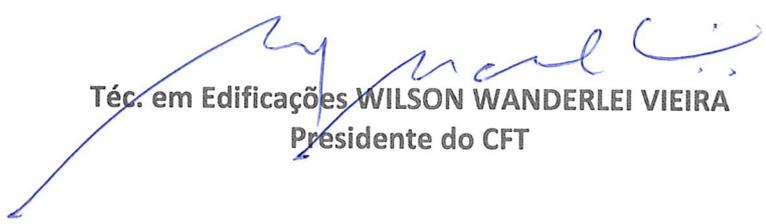
**Art. 5º** Os Técnicos em Eletrotécnica para as prerrogativas, atribuições e competências disciplinadas nesta Resolução, têm como limite as instalações com demanda de energia de até 800 KVA, independentemente do nível de tensão que supre esse montante de carga.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS - CFT**

**Art. 6º** Revoga-se a Resolução nº 39, de 26 de outubro de 2018, assim como as disposições em contrário.

**Art 7º** A presente Resolução, entra em vigor na data de sua publicação.

  
**Téc. em Edificações WILSON WANDERLEI VIEIRA**  
**Presidente do CFT**



**Certidão de Acervo Técnico - CAT**  
**Lei Federal Nº 13639 de 26 de Março de 2018**  
**Conselho Federal dos Técnicos Industriais**

**CFT**

**CAT COM REGISTRO DE ATESTADO**

**1437070/2020**

Atividade concluída

Profissional: **RAFAEL ZABOT KORLIKOSKI**  
 Registro: RNP: **05220495917**  
 Título profissional: TÉCNICO EM ELETROTÉCNICA

Número do TRT: **BR20200878964** Tipo de TRT: OBRA / SERVIÇO Registrada em: 04/12/2020 Baixada em: 10/12/2020  
 Forma de registro: SUBSTITUIÇÃO Participação técnica: INDIVIDUAL  
 Empresa contratada: **RAFAEL ZABOT KORLIKOSKI - EIRELI**

Contratante: **MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRÃO** CPF/CNPJ: **77.816.510/0001-66**  
 Endereço do contratante: RUA OCTAVIANO TEIXEIRA DOS SANTOS Nº: 1000  
 Complemento: Bairro: CENTRO  
 Cidade: FRANCISCO BELTRÃO UF: PR CEP: 85601030  
 Contrato: 683/2020 Celebrado em: 19/08/2020  
 Valor do contrato: R\$ 1,00 Tipo de contratante: PESSOA JURIDICA DE DIREITO PUBLICO  
 Ação institucional: NENHUM  
 Endereço da obra/serviço: RUA OCTAVIANO TEIXEIRA DOS SANTOS Nº: 1000  
 Complemento: Bairro: CENTRO  
 Cidade: FRANCISCO BELTRÃO UF: PR CEP: 85601030  
 Data de início: 09/09/2020 Conclusão efetiva: 04/12/2020  
 Finalidade: SEM DEFINIÇÃO  
 Proprietário: MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRÃO CPF/CNPJ: 77.816.510/0001-66  
 Atividade Técnica: **2 - EXECUÇÃO CFT -> OBRAS E SERVIÇOS - ELÉTRICA -> ELETROTÉCNICA APLICADA -> ILUMINAÇÃO -> #1824 - PÚBLICA 39 - INSTALAÇÃO 1.000 Serviço(s);**

**Observações**

EXECUÇÃO DE PROJETO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM LUMINARIA DE LED. COM SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE 44 POSTES SENDO 37 POSTES TELEFONICOS METALICOS DE 9MTS E 7 SUPER POSTES COM 14MTS, 7 SUPORTES 3 PETALAS, 37 LUMINARIAS LED 150W, 21 LUMINARIAS LED 180W, 29 LUM.LED 60W, 18 PROJETOES DE LED 180W, INSTALAÇÃO DE 1235MTS DE PEVEDUTO 2", PASSAGEM DE 5840MTS CABOS HEPR, INSTALAÇÃO DE ENTRADA DE ENERGIA COM CAIXA CNPH PADRÃO COPEL 3X50A.

**Informações Complementares**

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico – CAT, o atestado contendo 2 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

**Certidão de Acervo Técnico nº 1437070/2020**  
**11/01/2021, 11:33**  
**DB7Bb**

A Certidão de Acervo Técnico (CAT) à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

Esta certidão perderá a validade caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.

A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: <https://corporativo.sinceti.net.br/publico/>, com a chave: DB7Bb

Certificamos que se encontra vinculado à presente CAT o atestado apresentado em cumprimento à Lei nº 14.133/2021, expedido pela pessoa jurídica contratante, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes. É de responsabilidade deste Conselho a verificação da atividade profissional em conformidade com a Lei nº 13.639/2018 e Resoluções do Conselho Federal dos Técnicos Industriais.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

**ATESTADO TÉCNICO DE CONCLUSÃO DE OBRA/SERVIÇO**

ATESTAMOS por meio deste para os devidos fins legais de direito que o profissional/empresa contratado mais abaixo qualificado executou os serviços abaixo discriminados de maneira satisfatória, cumprindo com todas as suas responsabilidades não restando nada que o desabone.

Tecnicamente atestamos ainda que os serviços descritos se encontram concluídos e atendem às especificações e exigências de acordo com o(s) projeto(s), memorial(is) descritivo(s) e normas técnicas de forma criteriosa e satisfatória.

**CONTRATANTE**

RAZÃO SOCIAL: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO CNPJ: 77.816.510/0001-66  
ENDEREÇO: RUA OCTAVIANO TEIXEIRA DOS SANTOS, 1000, CENTRO.

**CONTRATO**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PROJETO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM LUMINÁRIAS DE LED, NOS ARREDORES DA NOVA RODOVIÁRIA MUNICIPAL, NAS AVENIDAS ÁGUA BRANCA, ERNESTO LUIZ GAGLIOTTO E DOM AGOSTINHO JOSÉ SARTORI, NO BAIRRO ÁGUA BRANCA, NO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO-PR, INCLUINDO O FORNECIMENTO DO MATERIAL E DA MÃO DE OBRA, DE ACORDO COM PROJETO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E MEMORIAL DESCRITIVO.

LOCAL: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

ENDEREÇO: RUA OCTAVIANO TEIXEIRA DOS SANTOS, 1000, Centro

CONTRATO: 683/2020.

DATA DE INÍCIO: 09/09/2020.

DATA DE CONCLUSÃO: 04/12/2020.

**CONTRATADO**

RAZÃO SOCIAL: RAFAEL ZABOT KORLIKOSKI – EIRELI CNPJ: 10.353.532/0001-66

RESPONSÁVEL TÉCNICO: RAFAEL ZABOT KORLIKOSKI

TÉCNICO EM ELETROTÉCNICA: RNP: 05220495917

TERMO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – TRT OBRA / SERVIÇO: Nº **BR20200878964**

**DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES REALIZADAS**

2 – EXECUÇÃO - 39 - INSTALAÇÃO > CFT -> OBRAS E SERVIÇOS - ELÉTRICA -> ELETROTÉCNICA APLICADA -> ILUMINAÇÃO -> #1824 – PÚBLICA – Qtd – 1 – SERVIÇO.

EXECUÇÃO DE PROJETO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM LUMINÁRIA DE LED. COM SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE 44 POSTES SENDO 37 POSTES TELECONICOS METALICOS DE 9MTS E 7 SUPER POSTES COM 14MTS, 7 SUPORTES 3 PETALAS, 37 LUMINARIAS LED 150W, 21 LUMINARIAS LED 180W, 29 LUM.LED 60W, 18 PROJETOES DE LED 180W, INSTALAÇÃO DE 1235MTS DE PEVEDUTO 2', PASSAGEM DE 5840MTS CABOS HEPR, INSTALAÇÃO DE ENTRADA DE ENERGIA COM CAIXA CNPH PADRÃO COPEL 3X50A.

Era o que tínhamos a atestar.

FRANCISCO BELTRÃO, 04 DE JANEIRO DE 2021.

DHANTTON GILMAR FERREIRA  
ENGº CIVIL – CREA/PR 175.618-D  
SECRETARIA MUNIC.DE VIAÇÃO E OBRAS

Rua Octaviano T. dos Santos, 1000 – CP 51 – Fone: (0\*\*46) 3520-2121 – Fax (0\*\*46) 3523-1847 – CNPJ 77.816.510/0001-66 – CEP 85601-030  
e-mail: [fbeltrao@franciscobeltrao.com.br](mailto:fbeltrao@franciscobeltrao.com.br) – Web Page: [WWW.franciscobeltrao.pr.gov.br](http://WWW.franciscobeltrao.pr.gov.br)

Este documento encontra-se registrado no Conselho Federal dos Técnicos Industriais, vinculado à Certidão nº 1437070/2020, emitida em 11/01/2021



Certidão nº 1437070/2020  
13/05/2024, 09:57

Chave de Impressão: DB7Bb  
O documento neste ato registrado foi emitido em 11/01/2021 e contém 2 folhas

Este documento encontra-se registrado no Conselho Federal dos Técnicos Industriais, vinculado à Certidão nº 1437070/2020, emitida em 11/01/2021



**Tabelionato de Notas**  
RAFAEL FRANCISCO SANTOS LEAL  
TABELIÃO

01848245VAA0000000278321U

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:  
**DHANITON GILMAR FERREIRA**, Dou fé. Em test.º  
da verdade. Emolumentos: R\$7,06

Francisco Beltrão, 04 de janeiro de 2021

Gessica Vansetto - Escrevente Port. 27/20 *Gessica Vansetto*

00124693(001-000701914)

R. Octaviano Tabelião dos Santos, 934 Centro - Francisco Beltrão/PR - 85601-030  
49 2801 0321 | 2801 0322 • www.TABELIONATO.NOT.BR

Gessica Vansetto  
Escrevente

Certidão nº 1437070/2020  
13/05/2024, 09:57

Chave de Impressão: DB7Bb

O documento neste ato registrado foi emitido em 11/01/2021 e contém 2 folhas



**Certidão de Acervo Técnico - CAT**  
**Lei Federal Nº 13639 de 26 de Março de 2018**  
**Conselho Federal dos Técnicos Industriais**

**CFT**

**CAT COM REGISTRO DE ATESTADO**

**1404212/2020**

Atividade concluída

Profissional: **RAFAEL ZABOT KORLIKOSKI**  
 Registro: RNP: **05220495917**  
 Título profissional: TÉCNICO EM ELETROTÉCNICA

Número do TRT: **BR20190237872** Tipo de TRT: OBRA / SERVIÇO Registrada em: 30/07/2019 Baixada em: 06/02/2020  
 Forma de registro: INICIAL Participação técnica: INDIVIDUAL  
 Empresa contratada: **RAFAEL ZABOT KORLIKOSKI - EIRELI**

Contratante: **MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA** CPF/CNPJ: **95.725.057/0001-64**  
 Endereço do contratante: RUA SÃO MIGUEL DO IGUAÇU Nº: 1891  
 Complemento: Bairro: CENTRO  
 Cidade: ITAIPULÂNDIA UF: PR CEP: 85880000  
 Contrato: 146/2019 Celebrado em: 23/05/2019  
 Valor do contrato: R\$ 887.359,90 Tipo de contratante: PESSOA JURIDICA DE DIREITO PUBLICO  
 Ação institucional: NENHUM  
 Endereço da obra/serviço: RUA SÃO MIGUEL DO IGUAÇU Nº: 1891  
 Complemento: Bairro: CENTRO  
 Cidade: ITAIPULÂNDIA UF: PR CEP: 85880000  
 Data de início: 25/06/2019 Conclusão efetiva: 23/11/2019  
 Finalidade: SEM DEFINIÇÃO  
 Proprietário: MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA CPF/CNPJ: 95.725.057/0001-64  
 Atividade Técnica: **2 - EXECUÇÃO CFT -> OBRAS E SERVIÇOS - ELÉTRICA -> ELETROTÉCNICA APLICADA -> ILUMINAÇÃO -> #1824 - PÚBLICA 39 - INSTALAÇÃO 1.000 Serviço(s);**

**Observações**

SERVIÇOS DE REMOÇÃO, SUBSTITUIÇÃO, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIAS EM LED E POSTES ORNAMENTAIS COM LUMINÁRIAS DE LED, EM REDE DE BAIXA TENSÃO. SENDO 33 LUM. INSTALADAS EM SUPER POSTES E 1071 EM VIAS PÚBLICAS, 42 POSTES ORNAMENTAIS DE 6 METROS COM LUMINÁRIAS EM LED, INSTALAÇÃO DE 6 PROJETORES 280W EM LED COM GRADE DE PROTEÇÃO E INSTALAÇÃO DE 460 BRAÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

**Informações Complementares**

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico – CAT, o atestado contendo 2 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

**Certidão de Acervo Técnico nº 1404212/2020**  
**20/03/2020, 09:59**  
**B0ybW**

A Certidão de Acervo Técnico (CAT) à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

Esta certidão perderá a validade caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.

A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: <https://corporativo.sinceti.net.br/publico/>, com a chave: B0ybW

Certificamos que se encontra vinculado à presente CAT o atestado apresentado em cumprimento à Lei nº 14.133/2021, expedido pela pessoa jurídica contratante, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes. É de responsabilidade deste Conselho a verificação da atividade profissional em conformidade com a Lei nº 13.639/2018 e Resoluções do Conselho Federal dos Técnicos Industriais.



## MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA Estado do Paraná

### ATESTADO TÉCNICO DE CONCLUSÃO DE OBRA/SERVIÇO

Atestamos, para os fins de comprovação de capacidade técnica que o Técnico em eletrotécnica RAFAEL ZABOT KORLIKOSKI, com sede na Av. XV de novembro, 1003, Bairro Centro, na cidade de Ampére/PR, registro no CFT-BR nº 05220495917, inscrita no CPF 052.204.959-17. Executou para:

#### CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL: MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

CNPJ: 95.725.057/0001-64

ENDEREÇO: RUA SÃO MIGUEL DO IGUAÇU, 1891, Centro

#### CONTRATO

OBJETO: OBRA DE REFORMA, REMODELAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO DOS SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

LOCAL: MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

ENDEREÇO: RUA SÃO MIGUEL DO IGUAÇU, 1891, Centro

CONTRATO: 146/2019.

DATA DE INICIO: 25/06/2019

DATA DE CONCLUSÃO: 23/11/2019.

AS ATIVIDADES TÉCNICAS ENCONTRAM-SE DEVIDAMENTE REALIZADAS E CONCLUÍDAS, CONFORME TRT Nº **BR20190237872**

VALOR DA OBRA/SERVIÇO: R\$ 887.359,90 (OITOCENTOS E OITENTA E SETE MIL TREZENTOS E CINQUENTA E NOVO REAIS E NOVENTA CENTAVOS)

#### DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES REALIZADAS

SERVIÇOS DE REMOÇÃO, SUBSTITUIÇÃO, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIAS EM LED E POSTES ORNAMENTAIS COM LUMINÁRIAS DE LED, EM REDE DE BAIXA TENSÃO. SENDO 33 LUM. INSTALADAS EM SUPER POSTES E 1071 EM VIAS PÚBLICAS, 42 POSTES ORNAMENTAIS DE 6 METROS COM LUMINÁRIAS EM LED, INSTALAÇÃO DE 6 PROJETORES 280W EM LED COM GRADE DE PROTEÇÃO E INSTALAÇÃO DE 460 BRAÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

Era o que tínhamos a atestar.



ITAIPULÂNDIA, 11 DE MARÇO DE 2020.

*Marcelo Luiz Viana Pavan*

Marcelo Luiz Viana Pavan  
Tec. em Edificações  
Secretaria de Planejamento

Marcelo Luiz Viana Pavan  
Técnico em Edificações  
CFT - BR: 171470910-8

Rua São Miguel do Iguaçu, 1891, Centro - CEP: 85880000 - Itaipulândia - PR.  
Telefone: (45) 35598000

Este documento encontra-se registrado no Conselho Federal dos Técnicos Industriais, vinculado à Certidão nº 1404212/2020, emitida em 20/03/2020



Certidão nº 1404212/2020  
13/05/2024, 09:59

Chave de Impressão: B0ybW  
O documento neste ato registrado foi emitido em 20/03/2020 e contém 1 folhas

**SERVENTIA DISTRITAL DE ITAIPULÂNDIA** CLÉBER WENDLING DONEL – Titular Interino  
 R. 7 de Setembro, 1961, centro, C. P. 44 – Itaipulândia/PR – Comarca de São Miguel do Iguaçu/PR – Fone/Fax: (45) 3559-1145

**SELO: 79TG4.eHTKY.lv3fJ, Controle: AvHbf.fJppM**

Consulte em <http://funarpen.com.br>  
 Reconheço por **Semelhança** a assinatura de **MARCELO LUIZ VIANA PAVAM**, Dou. nº. Itaipulândia, 11 de março de 2020 - 10:16:09h.

Em Teste da Verdade  
**CLÉBER WENDLING DONEL** - Tabelião Interino  
 Emolumentos: R\$419 (VRC 21,73), Funrejus: R\$1,06, Selo Funarpen: R\$0,60, FADEP: R\$0,21, ISS: R\$0,13 Total = R\$6,38

**Bel. Cléber Wendling Donel**  
 TITULAR INTERINO  
 Portaria 17/2018



Este documento encontra-se registrado no Conselho Federal dos Técnicos Industriais, vinculado à Certidão nº 1404212/2020, emitida em 20/03/2020



Certidão nº 1404212/2020  
 13/05/2024, 09:59

Chave de Impressão: B0ybW

O documento neste ato registrado foi emitido em 20/03/2020 e contém 1 folhas



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Marmeleiro, 15 de maio de 2024.

Ofício nº 001/2024

Ao Sr.

**Rafael Korlikoski**

Representante da Empresa Rafa Instalações Elétricas

Assunto: Pedido de Esclarecimentos – Concorrência n. 002/2024

Prezado Rafael,

Em relação ao pedido de esclarecimentos recebido no e-mail [licitacao@marmeleiro.pr.gov.br](mailto:licitacao@marmeleiro.pr.gov.br) no dia 13/05/2024, referente ao edital da Concorrência n. 002/2024, esclarecemos que avaliamos os argumentos apresentados, mas que apesar da obra possuir demanda de energia inferior a 800kVA que é o limite máximo para enquadramento do Técnico em Eletrotécnica, há outros serviços relacionados que são atribuição exclusiva de engenheiros ou arquitetos (como os serviços relacionados no item 1.1, e o item 1.4.1 da planilha orçamentária), não tendo portanto a possibilidade da obra ser executada integralmente por um Técnico em Eletrotécnica. Por esse motivo não foi incluído no edital a habilitação através do registro no CFT.

Everaldo Sobrinho de Oliveira  
Diretor do Departamento de Urbanismo

Michel Martinazzo  
Engenheiro Civil

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/05/2024 07:49:03:00-03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.atende.net/tp664493534b188>.  
POR EVERALDO SOBRINHO DE OLIVEIRA - (029.062.139-93) EM 15/05/2024 07:49

